

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

CONTRATO N.º 01/2025

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram, o Serviço Social Autônomo Paraná Projetos e a FUNDACAO EZUTE.

I. SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁ PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.681.709/0001-25, com sede na Rua Inácio Lustosa, 700, São Francisco, Curitiba, Paraná, Cep. 80.510-00, neste ato devidamente representado pelo seu Superintendente, em pleno exercício de seu mandato e funções, Senhor **Eduardo Vinicius Magalhães Pinto**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG. [REDACTED] e CPF sob [REDACTED] residente e domiciliado em Curitiba/PR, doravante denominado PARANÁ PROJETOS;

II. FUNDACAO EZUTE, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua do Rocio, n.º 313, 11º andar, São Paulo/SP, CEP: 04.552-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.710.917/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Senhor **Roberto Lorenzoni Neto**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. [REDACTED] inscrito no CPF sob [REDACTED] e, por seu Diretor Administrativo Financeiro, Senhor **Nelson Miyoshi Tanaka**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG. [REDACTED] inscrito no CPF sob [REDACTED] doravante denominado CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos especializados e qualificados para auxiliar a Paraná Projetos na estruturação de empreendimento de geração de energia solar no Estado do Paraná. O objetivo é viabilizar o enquadramento desse projeto como geração distribuída, de modo a compensar os valores atualmente pagos pelo poder público estadual a título de tarifa de energia elétrica.
- 1.2. Estão considerados nos serviços de auxílio à Paraná Projetos a estruturação dos documentos editais necessários para a contratação da construção e implantação das usinas, e dos serviços de operação das usinas e gestão da geração e da compensação de energia para os órgãos próprios do Estado do Paraná, por meio de Contratos Administrativos baseados na Lei Federal 14.133/21.

Parágrafo único: Todas as informações sobre a execução dos serviços estão descritas no Termo de Referência e proposta da CONTRATADA constantes no protocolo nº 23.277.481-9 que são partes integrantes desse contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da data de expedição da respectiva Ordem de Serviço, distribuídos dessa forma:
 - 2.1.1. PRODUTO 01 - PLANO DE TRABALHO - Até 30 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;
 - 2.1.2. PRODUTO 02 - MAPA DE RISCOS - de acordo com CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, disponibilizado no PRODUTO 01;
 - 2.1.3. PRODUTO 03 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - de acordo com CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, disponibilizado no PRODUTO 01;
 - 2.1.4. PRODUTO 04 - TERMO DE REFERÊNCIA (TR) - De acordo com CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, disponibilizado no PRODUTO 01;
 - 2.1.5. PRODUTO 05 - CONSOLIDAÇÃO DOS ESTUDOS - de acordo com CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, disponibilizado no PRODUTO 01;

Rua Inácio Lustosa, 700, Bloco A, Térreo, São Francisco, CEP 80.510-000, Curitiba/PR
(41) 3213-7700 www.paranaprojetos.pr.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

2.1.6. PRODUTO 06 - ASSESSORIA NO PROCESSO DE LICITAÇÃO - de acordo com CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, disponibilizado no PRODUTO 01.

2.2. O prazo de vigência deste contrato é de 300 (trezentos) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termos aditivos.

Parágrafo único. O presente contrato somente será prorrogado quando houver:

- prestação regular dos serviços;
- manutenção do interesse do PARANÁ PROJETOS na realização dos serviços;
- manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para o PARANÁ PROJETOS;
- regularidade fiscal da CONTRATADA;
- concordância da CONTRATADA com a prorrogação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO

3.1. Este contrato decorre do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, com fulcro no art. 10º, do Regulamento de Licitações e Contratos do PARANÁ PROJETOS (RLC-PRPRO).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 4.061.076,00 (quatro milhões, sessenta e um mil e setenta e seis reais)**, conforme valores obtidos no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2025 que originou o presente contrato.

4.2. As despesas do presente Contrato correrão à conta dos recursos próprios do Serviço Social Autônomo Paraná Projetos, gerados pelas receitas decorrentes da execução do Contrato de Gestão, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná e o SSA Paraná Projetos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos estarão condicionados às entregas dos produtos constantes no Cronograma de Desembolso descrito abaixo, obedecendo o valor máximo para cada produto. O pagamento será realizado em até 30 dias após a aprovação do produto por parte da Contratante e apresentação da nota fiscal por parte da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ENTREGUES	R\$ MÁXIMO DE PAGAMENTO	DATA PREVISTA (a partir da emissão da OS)
Produto 01	Plano de Trabalho	R\$ 812.215,20	30 dias
Produto 02	Mapa de Riscos	R\$ 812.215,20	60 dias
Produto 03	Estudo Técnico Preliminar	R\$ 812.215,20	90 dias
Produto 04	Termo de Referência	R\$ 812.215,20	120 dias
Produto 05	Consolidação Estudos	R\$ 406.107,60	180 dias
Produto 06	Apoio Licitação	R\$ 406.107,60	240 dias

5.2. A contagem dos prazos acima se iniciará a partir da emissão pela CONTRATANTE da Ordem de Serviço de início da execução das atividades e os produtos entregues pela CONTRATADA, deverão ser aprovados em até 5 dias úteis pela CONTRATANTE, ou comunicação com a recusa justificada da não aprovação/aceitação dos serviços. Não havendo esta manifestação neste prazo os serviços serão considerados aceitos e aprovados ficando a Contratada autorizada a prosseguir no faturamento.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

- 5.3.** A nota fiscal somente poderá ser emitida pela CONTRATADA após a aprovação dos produtos pela CONTRATANTE, ou decorrido o prazo constante no item 5.2.
- 5.4.** Qualquer dúvida que venha a ser suscitada a respeito dos documentos acima referidos deverá ser dirimida entre as partes, ficando os seus valores desde então glosados até a solução final, sem que isto constitua motivo de atraso do restante do pagamento.
- 5.5.** Tendo em vista a natureza jurídica da Contratada, dos serviços objeto do Contrato e demais condições inerentes ao presente instrumento, não haverá retenção de natureza fiscal, previdenciária ou de qualquer outra natureza sobre os pagamentos.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Além das demais obrigações declinadas neste instrumento, são obrigações das partes:

6.2. PARANÁ PROJETOS:

- a) Orientar quanto à melhor forma de execução dos serviços e os padrões a serem adotados.
- b) Promover reuniões para orientar quanto à forma de desenvolvimento dos trabalhos bem como prestar informações consideradas relevantes.
- c) Orientar e acompanhar a Contratada em reuniões com outros órgãos públicos.
- d) Avaliar/aprovar os trabalhos apresentados e suas etapas nos prazos estabelecidos.
- e) Tomar providências para realização dos pagamentos devidos.
- f) Emitir, após a assinatura do contrato, antes da execução dos serviços, a respectiva Ordem de Serviço para os produtos solicitados.
- g) Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência.
- i) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto neste Contrato, após o cumprimento das formalidades legais.
- j) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- k) Acompanhar a execução dos serviços por um representante da PARANÁ PROJETOS, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- l) Homologar os serviços prestados, atestando as respectivas faturas.
- m) Emitir Atestado de Capacidade Técnica à Contratada após as fases executadas e aceitas pela fiscalização da contratante e em disposições do Termo de Referência;

6.3. CONTRATADA:

- a) Após a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, Relatório contendo a relação da Equipe Técnica que participará da elaboração dos produtos comprovando todas as qualificações dos profissionais exigidas, incluindo os integrantes de seu quadro técnico, consultores, prestadores de serviços e eventuais subcontratados;
- b) Trabalhar sob a orientação da equipe Coordenadora da CONTRATANTE, e executar os trabalhos em conformidade com as normas técnicas e legislações vigentes, de acordo com as especificações presentes no edital e dentro do melhor padrão técnico.
- c) Cumprir as atribuições assumidas, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da CONTRATANTE e desde que previsto no Contrato.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

- d) Substituir imediatamente, a pedido da CONTRATANTE, profissional de sua equipe que tenha durante desenvolvimento dos trabalhos, demonstrado incapacidade técnica ou atuado de forma inconveniente ou desrespeitosa com a equipe Coordenadora da CONTRATANTE.
- e) Comparecer às reuniões promovidas pela CONTRATANTE, sempre que solicitado pela Coordenação da CONTRATANTE.
- f) Apresentar para a CONTRATANTE, sempre que solicitado, e conforme especificado, material representativo dos trabalhos em desenvolvimento.
- g) Entregar os projetos no prazo e nos termos contratados, e em consonância com a documentação disponível já existente sobre este objeto.
- h) Manter, durante a vigência do Contrato de todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle das arrecadações de tributos federais: SRF Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS, e outras legalmente exigíveis.
- i) Comunicar à CONTRATANTE as alterações que forem efetuadas em seu contrato social ou estatuto.
- j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis federais, estaduais e municipais (inclusive todos os regulamentos, normas, instruções e diretrizes) que lhe forem aplicáveis e necessárias ao seu funcionamento como empresa.
- k) Indicar representante, aprovado pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato, comparecer às reuniões convocadas por essa Secretaria, de modo que nenhuma providência possa ser retardada ou suspensa, cabendo-lhe ainda o ônus ocasionado pelo não atendimento à convocação.
- l) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução dos serviços, desde que causados por culpa comprovadamente imputáveis a CONTRATADA.
- m) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta prestação, salvo mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- n) Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato.
- o) Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- p) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção dos serviços prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- q) Assegurar livre acesso e trânsito nos escritórios de trabalho, bem como permitir visitas e fornecer informações a todos os consultores técnicos ou projetistas da CONTRATANTE ou contratados por ela, e que por este forem previamente credenciados e comprovadamente necessários ao bom andamento do projeto.
- r) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, em relação às disposições contratuais e que sejam resultantes de execução irregular dos trabalhos, e em desacordo com as condições estabelecidas no Contrato e na OS e sempre que apontados por escrito pela CONTRATANTE.
- s) Comunicar à Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- t) Não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, além de não empregar em qualquer trabalho menor de dezesseis anos, ressaltando o emprego de menor na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Tudo conforme dispõe a Lei Federal N° 14.133/21.
- u) A CONTRATADA deverá considerar na elaboração de seus estudos, anteprojetos ou qualquer documento que seja produzido para atender o objeto; documentação técnica existente e em execução na administração pública direta ou indireta, de acordo com demanda da CONTRATANTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do presente contrato, o PARANÁ PROJETOS poderá aplicar à CONTRATADA, garantindo a sua prévia defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa em percentuais variáveis, de acordo com o estabelecido nesta cláusula,
- c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o PARANÁ PROJETOS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§1º Para efeito de aplicação das multas, moratórias e compensatórias às infrações, são atribuídos graus conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 01

GRAU	SOBRE O VALOR ITEM DO ESCOPO EM ATRASO
1	0,2%
2	0,5%
3	0,7%
4	1%
5	2%

Tabela: 02

ITEM	INFRAÇÃO / DESCRIÇÃO	GRAU
1	Atraso na execução do serviço, de acordo com o estabelecido no cronograma físico-financeiro.	1
2	Prestar serviços em não conformidade com o objeto contratado	2
3	Recusa da empresa em atender aos pedidos e orientações do gestor do contrato (por ocorrência)	1
4	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não prevista nesta tabela de sanções (por ocorrência)	1
5	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato – inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	1
6	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS pelo prazo de até 2 (dois) anos).	2
7	Deixar de disponibilizar, aos profissionais que executarão os objetos contratados, ferramentas próprias de trabalho, que se fizerem necessárias para o perfeito andamento dos serviços, incluindo os EPI, por ocorrência, devendo proceder à disponibilização.	1
8	Inexecução parcial do contrato.	4
9	Inexecução total do contrato, configurada quando da ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão previstas na cláusula oitava.	5
10	Descumprimento de qualquer previsão do contrato não previstas nesta tabela de sanções (por ocorrência).	2
11	Não cumprir com o pagamento em dia de tributos que incidem sobre o contrato – inclusive quanto aos encargos sociais e trabalhistas (por ocorrência, devendo proceder o pagamento).	2
12	Apresentar declaração e/ou documentação falsa (sem prejuízo de ser impedida de licitar e contratar com o PARANÁ PROJETOS, pelo prazo de até 2 (dois) anos).	5
13	Deixar de registrar o contrato no CREA e/ou CAU e não apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", e/ou não matricular os serviços no INSS, quando for necessário.	1
14	Deixar de comparecer às reuniões promovidas pela Contratante, sempre que solicitado pela Coordenação da Contratante	1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

- §2º Para fins de penalização, considera-se atraso o dia posterior ao acordado para a execução do objeto. Caso seja descumprido o prazo, ensejar-se-á penalidade de multa pela infração, sem prejuízo de que a cada dia de atraso incida-se multa moratória.
- §3º As penalidades estipuladas no caput desta cláusula são cumulativas, não observam a ordem a que estão expostas e serão aplicadas em estrita conformidade aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e vinculação ao instrumento convocatório.
- §4º A multa deverá ser depositada em conta corrente de titularidade do PARANÁ PROJETOS, no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados da data de sua comunicação ou descontada dos pagamentos devidos.
- §5º Para aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a CONTRATADA será notificada para apresentação de sua defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- §6º O recebimento de notificação para abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade constitui a CONTRATADA em mora, para efeitos de eventuais multas administrativas.
- §7º A notificação mencionada nos parágrafos anteriores poderá ser realizada através do e-mail indicado neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

- 8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou denunciado unilateralmente pelo PARANÁ PROJETOS a qualquer tempo, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias ou, ainda, resolvido nos termos do artigo 474 do Código Civil Brasileiro, nas seguintes hipóteses:
- a) pelo seu inadimplemento total ou parcial;
 - b) pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - c) pela lentidão no seu cumprimento;
 - d) pelo atraso injustificado no início da execução;
 - e) pela paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao PARANÁ PROJETOS;
 - f) pela subcontratação total ou parcial do seu objeto sem prévia autorização da CONTRATANTE; associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
 - g) pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) pelo cometimento reiterado de falhas na sua execução;
 - i) pela decretação de falência;
 - j) pela dissolução da sociedade;
 - k) pela alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - l) pela não regularização da documentação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação encaminhada pela Assessoria Jurídica do PARANÁ PROJETOS, que poderá ser realizada, inclusive, por e-mail;
 - m) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - n) pela prática de atos considerados corruptos ou lesivos ao erário;
 - o) pelo interesse público, pautado na conveniência e oportunidade, bem como na transparência e notoriedade do fato gerador da rescisão.
- §1º Anteriormente à rescisão, será assegurada à CONTRATADA a possibilidade de exercer o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

§2º Todos os pedidos formalmente realizados antes da rescisão deverão ser atendidos integralmente, no prazo e preço previstos, bem como os pagamentos ainda não realizados por serviços já prestados.

§3º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o PARANÁ PROJETOS poderá deduzir, dos pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços objeto deste contrato, o valor equivalente aos danos ou prejuízos causados ao PARANÁ PROJETOS, mediante instauração de processo de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

9.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do PARANÁ PROJETOS;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA sobre a execução contratual;
- c) admitir em seu quadro societário ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses;
- d) a contratação de ex-empregado ou ex-dirigente do PARANÁ PROJETOS, desligados há menos de 18 (dezoito) meses, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA TOLERÂNCIA

10.1. A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

Parágrafo único. A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO TRABALHISTA

11.1. Fica estipulado que, por força deste contrato, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do PARANÁ PROJETOS, com relação aos empregados que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto deste instrumento, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

§1º A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o PARANÁ PROJETOS, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for.

§2º No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser chamada ao processo pelo PARANÁ PROJETOS quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

§3º A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo o valor que for apurado em execução de sentença de eventual processo trabalhista ajuizado por seu ex-empregado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão deste contrato será realizada pelo **Gerente de Projetos - Gustavo Garcia Pasqual**, enquanto a fiscalização será realizada pela **Gerente de Administração e RH - Ana Claudia de Oliveira**, ambos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

designados formalmente pelo Superintendente do PARANÁ PROJETOS por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestor do Contrato:** Gustavo Garcia Pasqual – Gerente de Projetos - gustavo@paranaprojetos.org.br - fone: (41) 3213-1814;
- b) **Fiscal do Contrato:** Ana Claudia de Oliveira – Gerente de Administração e RH - ana@paranaprojetos.org.br - fone: (41) 3213-7720.

12.2. Pela parte da CONTRATADA, a gestão deste contrato será realizada por Fabio Luiz Conte, indicado pelo representante legal da CONTRATADA, por intermédio dos seguintes dados de contato:

- a) **Gestor/Preposto:** Fabio Luiz Conte – Gerente de Projetos – [REDACTED]

§1º A comunicação entre as partes poderá ocorrer por telefone, sendo ratificada, posteriormente, por e-mail, competindo à CONTRATADA zelar pelo gerenciamento e manutenção do registro, bem como pelo seu acompanhamento diário. Qualquer alteração do endereço eletrônico indicado pela CONTRATADA, deverá ser comunicado imediatamente para o gestor e fiscal deste contrato.

§2º A fiscalização feita pelo PARANÁ PROJETOS não supre, substitui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto do presente contrato.

§3º A ação ou omissão, total ou parcial, da gestão e fiscalização do PARANÁ PROJETOS não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, serviço inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade do PARANÁ PROJETOS ou de empregado designado para essas funções.

§4º Qualquer exigência vinculada à prestação do serviço será realizada diretamente ao representante da CONTRATADA, ou pessoa por ele designada, que ficará responsável pela instrução dos seus empregados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

- a) Conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país, em especial a Lei n.º 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública;
- b) Não foi condenada por prática de corrupção;
- c) Seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato;
- d) Adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

- 13.2.** A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao PARANÁ PROJETOS relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao PARANÁ PROJETOS.
- 13.3.** O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata deste instrumento, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.
- 13.4.** As partes declaram ainda que leram e compreenderam o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver quaisquer ambiguidades ou contradições, de forma que a redação deste contrato reflete exatamente a vontade dos contratantes.
- 13.5.** A CONTRADATA declara que possui normas e procedimentos relativos a anticorrupção, tendo enviado à CONTRATANTE o seu Código de Conduta, sobre o qual a CONTRATANTE manifesta conhecimento e concordância.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados do PARANÁ PROJETOS, clientes e de terceiros, sem prejuízo das obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD (Lei nº 13.709/2018), no que diz respeito ao relacionamento com os seus próprios empregados, conforme descrito nas obrigações constantes na Cláusula Sexta. No presente contrato não estão previstos compartilhamentos de dados e informações suscetíveis à proteção prevista na Lei nº 13.709/2018, mas na hipótese de essa situação se transformar, a CONTRATANTE deverá informar previamente à CONTRATADA.
- §1º** O PARANÁ PROJETOS é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com a CONTRATADA, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste Contrato.
- §2º** A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- §3º** A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os dados pessoais, quando solicitado pelo PARANÁ PROJETOS, devendo, ainda, comunicar sobre reclamações e solicitações dos titulares de dados pessoais.
- §4º** A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.
- §5º** A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela sejam estruturados de forma a

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

- §6º A CONTRATADA, quando aplicável, deverá realizar o registro de todas as atividades realizadas em seus sistemas/ambientes, no mínimo, enquanto vigente este contrato, incluindo qualquer atividade relativa à dados pessoais tratados, de modo a permitir a identificação de quem as realizou. Tais Registros deverão conter, no mínimo:
- a) Ação;
 - b) Identificação de usuários do sistema;
 - c) Dados de IP no momento da ação;
 - d) Data/hora da ação, com referência UTC (Universal Time Coordinated), sendo que os relógios de seus sistemas estão sincronizados com a hora legal brasileira e de acordo com o protocolo NTP (ntp.br) de sincronização dos relógios; e
 - e) Session ID da conexão utilizada.
- §7º Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito do PARANÁ PROJETOS, devendo a CONTRATADA formalizar um contrato por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas neste contrato com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.
- §8º A CONTRATADA deverá monitorar sua própria conformidade, de seus funcionários, terceirizados e subcontratados, com relação à proteção de dados pessoais, devendo apresentar relatórios sempre que solicitado com informações como o status dos sistemas de processamento de dados pessoais, as medidas de segurança, o tempo de inatividade registrado das medidas técnicas de segurança, a conformidade estabelecida com as medidas organizacionais, eventuais violações de dados e/ou incidentes de segurança, as ameaças percebidas à segurança e aos dados pessoais e as melhorias exigidas e/ou recomendadas.
- §9º O próprio PARANÁ PROJETOS ou terceiro por ele indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade da CONTRATADA, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- §10 Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pela CONTRATADA, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução deste contrato serão de propriedade do PARANÁ PROJETOS, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.
- §11 Todo e qualquer tratamento de dados fora do Brasil, depende de autorização prévia e por escrito do PARANÁ PROJETOS.
- §12 Havendo alterações na legislação nacional ou internacional que demande modificações na prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar sua devida adequação, formalizada por meio de termo aditivo, salvo nos casos em que seja impossível a continuidade do contrato, momento pelo qual o presente termo restará rescindido sem qualquer penalidade, devendo todos os dados pessoais de posse da empresa serem repassados ao PARANÁ PROJETOS.
- §13 A CONTRATADA deverá, quando aplicável, devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão do contrato, não podendo, em hipótese alguma, guardar,

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do presente contrato.

§14 Caso os dados estejam contidos em um banco de dados, além de restituir a propriedade ao PARANÁ PROJETOS, deverá a CONTRATADA apresentar o dicionário de dados, que permite entender a organização do banco de dados, em até 10 (dez) dias contados da extinção do contrato.

§15 É assegurado ao PARANÁ PROJETOS o direito de regresso diante de eventuais danos causados pela CONTRATADA em decorrência da violação a proteção dos dados de que for titular e proprietário o PARANÁ PROJETOS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Curitiba, *(datado e assinado eletronicamente)* de 2025.

PELO PARANÁ PROJETOS:

Eduardo Vinicius Magalhães Pinto
SUPERINTENDENTE
Paraná Projetos

Gustavo Garcia Pasqual
GERENTE DE PROJETOS
Gestor do Contrato

Ana Claudia de Oliveira
GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E RH
Fiscal do Contrato

Marcos Rocco dos Reis
CPF: [REDACTED]
Testemunha 1

PELA CONTRATADA:

Roberto Lorenzoni Neto
DIRETOR PRESIDENTE
Representante Legal da Contratada

Nelson Miyoshi Tanaka
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Representante Legal da Contratada

Thomas Strasser
CPF: [REDACTED]
Testemunha 2

Contrato 01-2025 - PRPRO x EZUTE pdf

Código do documento a4bafb9c-4451-46bb-bda0-dca83502bcc6



Assinaturas

 Roberto Lorenzoni Neto Assinou como parte	<i>Roberto Lorenzoni Neto</i>
 Thomas Strasser Assinou como testemunha	<i>Thomas Strasser</i>
 nelson miyoshi tanaka Assinou como parte	<i>nelson miyoshi tanaka</i>
 Marcos Rocco dos Reis marcos@paranaprojetos.org.br Assinou como testemunha	<i>Marcos Rocco dos Reis</i>
 Gustavo Garcia Pasqual gustavo@paranaprojetos.org.br Assinou como Gestor de Contrato	<i>Gustavo Garcia Pasqual</i>
 Ana Claudia de Oliveira ana@paranaprojetos.org.br Assinou como Fiscal de Contrato	<i>Ana Claudia de Oliveira</i>
 Eduardo Vinicius Magalhães P. eduardo@paranaprojetos.org.br Assinou como parte	<i>Eduardo Vinicius Magalhães P.</i>
 FABIO LUIZ CONTE Assinou como Gestor de Contrato	<i>Conte</i>

Eventos do documento

13 Jan 2025, 14:52:01

Documento a4bafb9c-4451-46bb-bda0-dca83502bcc6 **criado** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email:mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-13T14:52:01-03:00

13 Jan 2025, 15:00:24

Assinaturas **iniciadas** por MAURO SORGENFREI (7f922ace-8903-42d8-a601-abd4dc9ee727). Email: mauro.sorgenfrei@paranaprojetos.pr.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-01-13T15:00:24-03:00

13 Jan 2025, 15:12:01

ANA CLAUDIA DE OLIVEIRA **Assinou como Fiscal de Contrato** - Email: ana@paranaprojetos.org.br - IP: 179.253.238.165 (179.253.238.165 porta: 9920) - **Geolocalização: -25.4241675 -49.2740144** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-01-13T15:12:01-03:00

13 Jan 2025, 15:25:02

GUSTAVO GARCIA PASQUAL **Assinou como Gestor de Contrato** - Email: gustavo@paranaprojetos.org.br - IP: 179.253.238.165 (179.253.238.165 porta: 50066) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-01-13T15:25:02-03:00

13 Jan 2025, 15:48:43

THOMAS STRASSER **Assinou como testemunha** (9b5b2c4b-50b5-4fa2-96d4-1fe6cc84607c) - Email: [REDACTED] - IP: 189.5.38.199 (bd0526c7.virtua.com.br porta: 47620) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-01-13T15:48:43-03:00

13 Jan 2025, 15:55:51

EDUARDO VINICIUS MAGALHÃES P. **Assinou como parte** - Email: eduardo@paranaprojetos.org.br - IP: 179.253.238.165 (179.253.238.165 porta: 56898) - **Geolocalização: -25.4230112 -49.2761756** - Documento de identificação informado: 073.740.179-60 - DATE_ATOM: 2025-01-13T15:55:51-03:00

13 Jan 2025, 16:11:03

FABIO LUIZ CONTE **Assinou como Gestor de Contrato** (fef3d349-1791-4b13-8a81-56709cf41045) - Email: [REDACTED] - IP: 177.92.51.247 (247.51.92.177.dynamic.liggetelecom.com.br porta: 37992) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-01-13T16:11:03-03:00

13 Jan 2025, 17:50:27

ROBERTO LORENZONI NETO **Assinou como parte** (2e0249b4-0dea-4099-a266-5d62d721a7ff) - Email: [REDACTED] - IP: 179.151.50.59 (179-151-50-59.user.vivozap.com.br porta: 51190) - **Geolocalização: -20.4242944 -54.5554432** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-01-13T17:50:27-03:00

13 Jan 2025, 18:28:25

NELSON MIYOSHI TANAKA **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: 191.209.68.146 (191-209-68-146.user.vivozap.com.br porta: 18392) - **Geolocalização: -23.594255 -46.686987** - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-01-13T18:28:25-03:00

14 Jan 2025, 09:33:45

MARCOS ROCCO DOS REIS **Assinou como testemunha** - Email: marcos@paranaprojetos.org.br - IP: 179.253.238.165 (179.253.238.165 porta: 18048) - Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2025-01-14T09:33:45-03:00

Hash do documento original

(SHA256):686d94c850e5f5fc816e3fc6829c3bf1b7840874d23d105aef1a6db038cf0739

(SHA512):9bfedc71ec6a099f2f83b4dcb0bb2e2024652a0e5be10115f629d33ab459c036106dfa465535d65dba60f4c8c2354f1fb7ceab1cec89c97c89ab0086f8df6d8

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.
